



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

### **LEI N° 4497, DE 15 DE JUNHO DE 2011**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza doação de área de terreno à empresa Artferragens Indústria e Comércio Ltda. – ME. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Artferragens Indústria e Comércio Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 10.350.404/0001-69, a área de terreno, sem benfeitorias, abaixo descrita, situada na Avenida Arcênio Riemma, Distrito Industrial do Una I, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o BC nº 6.4.083.130.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Terreno designado Parte da Área 1-C, situado no Distrito Industrial do Una I, no Bairro do Una, nesta cidade, com frente para a Avenida Arcênio Riemma onde mede 28,86m; nos fundos mede 51,00m, onde confronta o remanescente da Área 1-C, pelo lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, segue em curva de concordância de 14,13m no entroncamento da referida avenida com a Rua L e mais 105,35m ao longo da Rua L, até atingir a linha dos fundos e pela esquerda segue 113,92m até atingir a linha dos fundos, confrontando com a Área 1-A, encerrando o perímetro acima uma área de 4.234,16m<sup>2</sup>.”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é comércio e fabricação de fechaduras, guarnições, ferragens para construção e prestação de serviços em fundição, montagem e usinagem.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Poderá a donatária dar em hipoteca o imóvel doado, após cumpridas as exigências previstas na legislação e desde que ofertada ao Município garantia real, correspondendo, no mínimo, ao valor da doação, e suficiente a responder pelo fiel cumprimento da escritura.

Art. 5º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 6º Será concedida à empresa, a título de incentivo fiscal, pelo prazo de oito anos, além da doação da área e da infraestrutura necessária à implantação da unidade, esta de acordo com a disponibilidade da Prefeitura:

I – isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**II – VETADO.**

Art. 7º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 6º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 46869/2010, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos artigos 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 8º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2706.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 15 de junho de 2011, 366º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

**Marino Lucci de Araujo**  
**Secretário de Desenvolvimento e Inovação**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 15, de junho de 2011.

**Adair Loredo Santos**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**